



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTÓGRAFO

LEI N.º 0817 DE 31 DE maio DE 2004.

Altera os anexos I e III da Lei nº 146 de 30.12.91, alterada pelas Leis 278/94, 281/94, 282/94, 287/94, 293/94, 314/95, 366/96, 379/96, 382/96, 404/97, 414/97, 435/97, 437/97, 438/97, 441/97, 459/98, 463/98, 501/99, 509/99, 512/99, 529/99, 539/99, 547/99, 555/99, 561/99, 567/00, 571/00, 572/00, 574/00, 580/00, 592/00, 628/01, 634/01, 641/01, 642/01, 647/01, 655/01, 668/01, 675/01, 687/02, 688/02, 697/02, 701/02, 703/02, 710/02, 722/02, 733/02, 739/03, 746/03, 757/03, 759/03, 763/03, 767/03, 774/03, 781/03, 796/04, 797/04, 801/04, 802/04, 806/04, 807/04 e 808/04.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ. Faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam acrescentadas no quadro dos servidores do Poder Executivo do Município de Quissamã, instituído pelo art. 2º da Lei 146/91 e alterações posteriores, 07 (sete) vagas de Servente, 02 (duas) vagas de Operador de Computador e 01 (uma) vaga de Técnico em Informática, passando o Anexo III da Lei 146 de 30/12/1991, a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO III

Categoria Funcional	Carga Horária	Quantitativo
Servente	40	110
Operador de Computador	40	09
Técnico em Informática	40	03



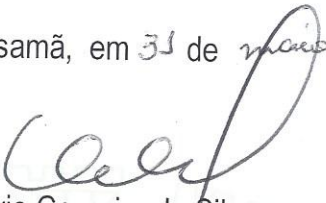
CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

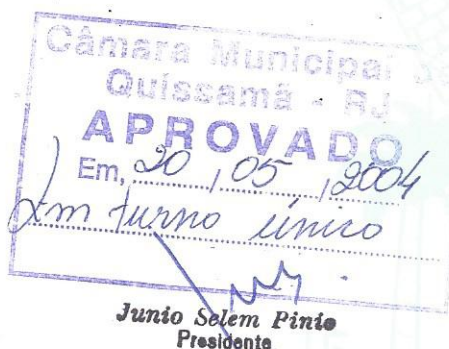
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 2º - As despesas decorrentes dessa Lei, correrão por conta de dotação orçamentária no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, em 31 de maio de 2004.


Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal

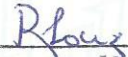


Publicado no Jornal

O DEBATE

Em, 02/06/2004

Edição 5302

Ass.: 

Rosemary de Souza
ASSESSOR - C 4
Matr. 207